

“Art. 57.
 XIII – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo;
 XIV – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
 XV – Coordenadoria de Comunicação Social.
” (NR)

“Art. 58.
 XI – Secretaria das Cidades e Secretaria de Transportes em Secretaria de Infra-Estrutura;
 XII – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria do Trabalho e Geração de Renda e Secretaria de Ciência e Tecnologia em Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e do Turismo;
 XIII – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais.” (NR).

“Art. 60.
 § 1º
 II – Coordenador de Comunicação Social
” (NR)

“Art. 61. Ficam extintos os cargo de Subsecretário de Estado, e, em suas ausências, os Secretários de Estado devem ser substituídos por um dos Superintendentes, onde houver, ou Diretores das respectivas Secretarias de Estado, a serem indicados em norma regulamentar”.
 Parágrafo único – A remuneração dos Superintendentes corresponde a setenta por cento da remuneração de Secretário de Estado.” (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 12-A, 29-A, 58-A, 59-A, 65-A e 67-A:

Art. 12-A - Para otimizar ações e resultados de atividades específicas do Estado, as Secretarias de Estado contarão com Gerências de Programas a elas subordinadas tecnicamente e, administrativamente à Secretaria de Planejamento;

§ 1º. As Gerências de Programas constituem unidades administrativas temporárias, criadas com finalidade específica e duração certa, devendo ser desativadas com a conclusão da missão que lhes tenha sido atribuída;

§ 2º. Respeitado o número de cargos de Gerentes de Programas definidos nesta Lei, a alocação, através de decreto, das Gerências de Programas dependerá de proposição dos Secretários de Estado interessados à Secretaria de Planejamento que instruirá para fins de autorização do Governador do Estado;

§ 3º. A estrutura funcional das Gerências de Programas compõe-se dos seguintes cargos:

- I – gerências;
- II – coordenações;
- III – supervisões.

Art. 29-A. À Coordenadoria de Comunicação Social, responsável pela política de comunicação e divulgação social do Governo, compete:

- I – convocar redes de rádio e televisão para pronunciamentos oficiais;
- II – coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública estadual;
- III – orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo;
- IV – distribuir informações e notícias de interesse da administração estadual;
- V – coordenar as relações dos órgãos e entidades da administração estadual com os meios de comunicação.

Art. 58-A. São transferidas as competências:

- I - Do Gabinete do Governador, da Secretaria Extraordinária de Representação do Estado do Piauí em Brasília e da Secretaria de Gestão Interna para a Secretaria de Governo;
- II – Da Secretaria de Defesa Civil para o Corpo de Bombeiros;
- III – Da Secretaria de Agronegócios para a Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- IV – Da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

V – Da Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas para a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria da Administração.

Art. 59-A. Ficam criados os cargos de:
 I – Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e do Turismo;
 II – Secretário do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 65-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transportar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2004 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, para os órgãos e entidades que receberam as atribuições pertinentes, proibida a utilização das dotações por outros órgãos não expressos neste artigo.

Art. 67-A. As competências, incumbências, bem como os contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades transformados, incorporados, transferidos ou extintos por esta Lei são transferidas aos órgãos e entidades que receberam as atribuições pertinentes.

Parágrafo único – O quadro de servidores efetivos desses órgãos será transferido para as secretarias e órgãos que tiveram absorvidas as correspondentes competências.

Art. 3º. A subseção II, da Seção IV, do Capítulo I, do Título II, passa denominar-se da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e do Turismo.

Art. 4º. A subseção XIII, da Seção IV, do Capítulo I, do Título II, passa a denominar-se Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 5º. Fica acrescentada à Seção III do Capítulo I do Título II a Subseção XV: “da Coordenadoria de Comunicação Social”.

Art. 6º. Passa integrar a estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura o Conselho Estadual de Cultura, como colegiado consultivo e normativo de caráter permanente.

Art. 7º. O Anexo Único da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigor com as alterações produzidas por esta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo fará, no prazo de noventa dias a consolidação da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Art. 9º. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial a relação das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho incluídas aquelas já efetuadas.

Art. 10. O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, encaminhará ao Poder Legislativo no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, a relação discriminada das dotações remanejadas ou transferidas, de que trata o art. 65-A.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 15, 20, 23, 27, 28, 33, 36, 37, 38, 47, 48, 57, I, II, III, IV, 58, I, VI, VII, IX, 59, I, VI, VII, VIII, 60, I, II, III, IV, todos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e o parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 031, de 17 de julho de 2003.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 02 de agosto

de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO